

nica, da sua nomeação, cuja constituição e regulamentação interna serão definidas por despacho dentro de cada ramo.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 15 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 163-C/75, de 27 de Março, é criada a Comissão Instaladora do Instituto das Participações do Estado que funcionará na dependência do Ministro do Planeamento e da Coordenação Económica.

A referida Comissão será constituída por um número de elementos não superior a seis e terá um presidente, que será nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro do Planeamento e da Coordenação Económica.

A Comissão Instaladora é conferida, desde já, competência genérica para desencadear todas as acções conducentes à rápida entrada em funcionamento do Instituto em condições de desempenhar integralmente as atribuições que lhe foram cometidas pelo referido decreto-lei. No imediato, competir-lhe-á, designadamente:

- Organizar o cadastro das participações financeiras do sector público [alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º];
- Estimar os recursos existentes em gestores do sector público e preparar cursos de formação [alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º];
- Definir as necessidades de pessoal a requisitar e proceder em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do já referido artigo 7.º;
- Propor o regime de gestão patrimonial e financeira do Instituto, definir a composição dos seus órgãos e respectivas competências e estabelecer o regime jurídico do seu pessoal [alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º].

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Tendo em conta o acautelamento dos interesses de centena e meia de trabalhadores; a existência de vínculos societários e financeiros entre a Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e as sociedades adiante referidas, que é indispensável clarificar, para uma adequada estruturação com vista a conseguir-se um perfeito funcionamento das empresas conhecidas como do grupo Pão de Açúcar;

Considerando ainda a ausência dos elementos das respectivas administrações que, notoriamente, põe em destaque o manifesto desinteresse destes elementos pela gestão destas empresas e a difícil situação económica e financeira que, por via deste desinteresse, se tem vindo a agravar de alguns meses a esta parte, conforme constatação das respectivas comissões de trabalhadores, na sequência do meu despacho de 25 de Março de 1975 publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, determino:

1. Sejam suspensas as administrações das empresas Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L.; Solnave — Comércio e Distribuição, S. A. R. L.; P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L.; Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L.; Planalto Imobiliária, S. A. R. L., e Novagesta — Gestão de Empresas, S. A. R. L., correntemente tidas como do grupo Pão de Açúcar.

2. Nomeio, para substituir aquelas administrações, a actual comissão administrativa da Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., nomeada por meu despacho de 25 de Março de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Abril corrente, a fim de, relativamente àquele grupo de associadas desta empresa:

- Efectuar todas as diligências necessárias, tendentes ao estudo da situação económica e financeira das citadas empresas, com vista ao seu saneamento e reconversão;
- Apurar das responsabilidades decorrentes da gestão passada;
- Apresentar, logo que possível, propostas de solução concretas.

3. A comissão administrativa ora designada são cometidos, para além do exercício das funções normais de gestão e administração, com vista a um perfeito funcionamento das empresas, os poderes consignados no n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 660/74.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 289/75

de 2 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.